LEI Nº 4.604, DE 15 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza a cessão de uso de imóvel à empresa Ideal Indústria e Comércio de Moto Peças Ltda - ME."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa **IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTO PEÇAS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.350.863/0001-42 e com Inscrição Estadual n.º 374.132.232.117, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a cessão de uso da totalidade do imóvel localizado à Rua Domingos Pegorari, 506, Parque Industrial Juvenal Leite, objeto da matrícula n.º 19.732.

Art. 2º) A empresa beneficiária se compromete a funcionar no referido imóvel pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) A cessão autorizada pelo artigo 1º, desta Lei, será onerado pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento no Município de Itapira, durante o ano de 2010 de no mínimo R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) durante o ano de 2011 e para os exercícios subseqüentes deverá a beneficiária atingir um aumento do faturamento cumulativo de no mínimo 5% (cinco por cento) do previsto para o ano de 2010, pelo período em que perdurar a subvenção;

II – atingir durante o ano de 2010, o número de 70 (setenta) postos individuais de trabalho diretos, e 110 (cento e dez) postos durante o ano de 2011, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base para cálculo o previsto para o exercício 2010, pelo período em que perdurar a subvenção;

III – apresentar anualmente cópia do Livro de Registro para comprovação de que não está havendo permuta de funcionários entre o mesmo grupo econômico;

§ 1º - o aumento do número de empregos poderá oscilar em até 10% (dez por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, convalidando todos os atos praticados a partir da data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de junho de 2010.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO